



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Maputo.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso n.º LPP n.º 11234L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Campus Crusade For Christ Mozambique.

Associação Islâmica Abu-Bakar Sidik.

AL Qaswa Trading, Limitada.

Auto SS Service Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B.&L.C. Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Braintech Investimentos, Limitada.

Bubbles e Craft, Limitada.

Caleb Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Fisioterapia e Acupuntura Habilita & Reabilita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deepmine Management Company, Limitada.

Delagoa Moz, SA.

Ding Jia Mining Co., Limitada.

Diox Trading, Limitada.

Divine Service Solutions – DSS, Limitada.

DSC Insight, Limitada.

Esplendor Cortinados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F & F Madeiras e Transporte, Limitada.

Farmácia Elite Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Rosymilda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Xilumbelele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fast Fuel Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FJ - Electrónica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gica-Agência Global de Comércio e Investimento, Limitada.

HSM Distribuidores, Limitada.

Impactus Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto de Gestão e Sustentabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JC Group Logistics, Limitada.

JJCM Consulting, Limitada.

Kim Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KK Best Cosmetics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kyvora Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liren, Limitada.

Luxs Turismo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luxury Brides – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mabatata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megaloca, Limitada.

Milestone Business Advisors, Limitada.

Mind 7 Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mitizu Agropec e Peças, Limitada.

Moçambique Arte & Cultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multiserviços Agência H. Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mwica, SA.

MZ Industrial and Telecommunications Serviços, Limitada.

N.Construções e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Mont Mining – Sociedade Unipessoal, S.A.

Orlando Dinis Consultoria e Soluções, Limitada.

Pbinda Enterprise, Limitada.

Petro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Pixelmart, Limitada.

Porta Aberta, Limitada.

Ramp Consultoria, Limitada.

S & S Event Planning, Limitada.

Samar, Limitada.

Savora, Limitada.

SID Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sky Call, Limitada.

SMJ Comercial, Limitada.

Studio Rangooo, Limitada.

Themban Consulting, Limitada.

Tide Trend Boutique e Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Juvelino Lino Neves – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vantagem Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Logística e Serviços, Limitada.

Wasil Contabilidade e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zimpeto Trade Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Associação Campus Crusade For Christ Mozambique requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o pedido de homologação dos estatutos para mudança integral, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis



cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão homologados os estatutos da Associação Campus Crusade For Christ Mozambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, Abril de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Governo da Província de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Abu-Bakar Sidik requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como Pessoa Jurídica a Associação Abu-Bakar Sidik.

Governo da Província de Maputo, em Matola, 24 de Setembro de 2019. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11234L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 26 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Future Gem Mining III-Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11234L, válida até 30 de Abril de 2030, para ágatas, água-marinha, chumbo, corindo, espodumena, estanho, granadas, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, ouro, quartzo, titânio, turmalina, no Distrito de Lugela, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 45' 50,00"	37° 00' 40,00"
2	-16° 45' 50,00"	36° 59' 0,00"
3	-16° 37' 0,00"	36° 59' 0,00"
4	-16° 37' 0,00"	37° 00' 50,00"
5	-16° 38' 0,00"	37° 00' 50,00"
6	-16° 38' 0,00"	36° 59' 50,00"
7	-16° 39' 20,00"	36° 59' 50,00"
8	-16° 39' 20,00"	36° 59' 40,00"
9	-16° 40' 30,00"	36° 59' 40,00"
10	-16° 40' 30,00"	36° 59' 30,00"
11	-16° 42' 0,00"	36° 59' 30,00"
12	-16° 42' 0,00"	36° 59' 50,00"
13	-16° 42' 20,00"	36° 59' 50,00"
14	-16° 42' 20,00"	37° 00' 30,00"
15	-16° 42' 30,00"	37° 00' 30,00"
16	-15° 42' 30,00"	37° 00' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Diretor-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Campus Crusade For Christ, Mozambique

A Associação Campus Crusade For Christ, Mozambique, é uma Organização Cristã de âmbito religioso, internacional, interdenominacional, sem fins lucrativos, ao serviço das igrejas cristãs, nomeadamente nas áreas de comunicação, treinamento e ensino de princípios bíblicos para a vida e para uma presença cristã positiva e prestando um contributo valioso nas áreas da sociedade em que está inserida.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É instituído a Associação Campus Crusade For Christ, Mozambique, abreviadamente designado CCCMoz, e doravante assim designado no texto destes Estatutos.

Dois) A CCCMoz é uma pessoa colectiva de direito privado, cristã e de carácter não lucrativo, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CCCMoz é uma associação religiosa de âmbito nacional e com sede na Cidade de Maputo. O endereço postal de serviço é Caixa Postal n.º 2921, Av. Eduardo Mondlane, n.º 2998, Maputo, Moçambique.

Dois) A CCCMoz é uma organização cristã interdenominacional ao serviço de toda a cristandade e, por esse motivo, não está filiada a nenhuma denominação em particular. No entanto, os seus trabalhadores individualmente devem ser, por regulamento interno, membros em plena comunhão, de uma igreja reconhecidamente cristã.

Três) A CCCMoz é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início oficial a data da sua instituição e reconhecimento legal.

Quatro) A CCCMoz pode abrir representações regionais e, ou, provinciais, conforme se julgar necessário, com aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A CCCMoz tem como objectivos:

- a) ter uma equipa de colaboradores aptos, qualificados e de boa reputação para desenvolver o trabalho da CCCMoz, servindo e cooperando com as igrejas nas áreas em que está vocacionada, nomeadamente na comunicação da mensagem do evangelho, da fé cristã, treinamento dos membros das igrejas, e ensino

dos princípios bíblicos para uma qualidade de vida evangélica em todas as áreas da sociedade;

b) treinar e desenvolver os seus trabalhadores ao máximo do seu potencial para melhor servirem as igrejas;

c) difundir a mensagem do Evangelho em todas as áreas da sociedade e ajudar as pessoas a descobrir e desenvolver a sua vocação, da parte de Deus, na família, na Igreja e na sociedade;

d) providenciar treinamento para os membros das igrejas, capacitando-os a transmitirem a mensagem do evangelho e a darem testemunho do Senhor Jesus Cristo nas suas comunidades e a evidenciarem uma qualidade de vida coerente com o seu testemunho;

e) providenciar materiais e literatura para a prossecução das ações a realizar;

f) outros serviços e actividades cristãs, no quadro das suas capacidades, onde necessário, com a participação dos meios profissionais possíveis, nas áreas de educação, cultura, música, arte, desporto, medicina, saúde pública, engenharia e outros serviços sociais;

g) realizar tudo o mais que seja necessário e possível para implementar e atingir os seus objetivos propostos, incluindo preparação, promoção e distribuição de materiais e literatura evangélica;

h) coordenar, implementar e promover as actividades dos vários sectores a nível nacional.

i) estabelecer contactos, cooperar e formar parcerias com as várias igrejas e com outros movimentos cristãos nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Duração do mandato)

Cada membro do Conselho Fiscal e Consultivo tem um mandato independente, de 4 anos e renovável duas vezes

CAPÍTULO II

Dos fundos patrimoniais

ARTIGO QUINTO

(Fundos)

Os fundos da CCCMoz tem a seguinte proveniência:

a) contribuições dos membros e amigos da CCCMoz;

b) doações, subsídios e legados, recebidos da associação Internacional na qual está filiada, isto é, a Campus Crusade for Christ International;

c) doações recebidas de organizações parceiras, nacionais e internacionais;

d) verbas resultantes da administração dos seus bens.

ARTIGO SEXTO

(Património)

O património da CCCMoz, é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, títulos de qualquer natureza que possua, haveres em moeda corrente, depósitos bancários e outros créditos apurados em sua contabilidade.

Parágrafo único. A CCCMoz, não aceitará contribuições, donativos, subsídios ou legados cuja proveniência não seja lícita, segundo as leis vigentes do país ou vise manipular a acção da CCCMoz.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Calendário do ano fiscal)

O calendário do ano fiscal da CCCMoz será determinado pelo Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Os Estatutos do CCCMoz, poderão ser alterados por voto de $\frac{3}{4}$ dos seus membros presentes em Assembleia Geral por convocação extraordinária.

ARTIGO NONO

(Extinção e liquidação da associação)

Um) A CCCMoz, poderá ser extinto por deliberação da Assembleia, por voto unânime dos seus membros presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim nos moldes deste estatuto.

Dois) Em caso de extinção, o património da associação será atribuído à região de África, da Campus Crusade for Christ, Internacional ou a outra associação com os mesmos fins no território nacional, conforme a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação destes estatutos serão esclarecidas pelo regulamento interno, pelas leis vigentes no país e pelo Conselho de Direcção, com posterior ratificação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Associação Islâmica Abu-Bakar

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Islâmica Abu-Bakar é uma organização de carácter religioso, social e educativo, sem fins lucrativos, com sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e duração)

A associação rege-se pela legislação moçambicana aplicável às associações e terá duração por tempo indeterminado. A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou transferir a sua sede social para outra província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem como objectivos gerais a divulgação de ensinamentos islâmicos a nível nacional e internacional e prosseguirá objectivos mais específicos como:

a) identificar projectos sobretudo de carácter educativo e formativo no campo da divulgação e consolidação do islamismo bem como o seu ensinamento;

b) identificar projectos que transmitam valores islâmicos, espírito de associativismo entre os membros, cultivando a ajuda mútua e assistência aos necessitados;

c) garantir a assistência aos doentes e dar auxilia aos funerais;

d) estabelecer parcerias com os Governos com vista a melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível província e nacional;

e) desenvolver actividades religiosas, sociais e educacionais através de programas e projectos de formação, conferências, colóquios, seminários e encontros a nível nacional e mundial com vista à consolidação do conhecimento, educação e divulgação da cultura islâmica; estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congêneres e internacionais com vista à execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão e direitos dos membros)

A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta de dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato por escrito; O membro deve participar nas reuniões e assembleias. Votar, ser eleito e propor actividades e projectos.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros são:

- a) cumprir os estatutos;
- b) respeitar as decisões dos órgãos sociais;
- c) contribuir com as quotas estabelecidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO SÉTIMO

(Estrutura orgânica e Assembleia Geral)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Órgão executivo, composta por: presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Compete-lhe fiscalizar as contas e actos da Direcção.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção e suas competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação, constituído por 5 pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de 3 anos renováveis, sendo: director executivo que preside o conselho de direcção e 4 vogais.

Dois) Compete à Direcção:

- a) definir política e estratégias da associação em conformidade com os seus fins;
- b) definir as orientações gerais de funcionamento da Associação;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;

e) adquirir ou alienar todos os bens móveis que se mostrem necessário ou desnecessário

f) representar a Associação activa e passivamente, perante terceiros, em qualquer actos ou contrato, em juízo e fora dele;

g) a Direcção poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção;

h) nenhum membro do Conselho de Direcção tomará as suas deliberações individualmente.

CAPÍTULO IV

Das receitas, património e considerações finais

ARTIGO DÉCIMO

Fontes de receita

A associação terá um fundo inicial de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) e um património composto por:

- a) quotas dos associados;
- b) donativos, *zakat* e contribuições diversas;
- c) apoios institucionais;
- d) rendimentos de actividades permitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da associação

A dissolução será deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim, e o seu património será destinado a outra entidade islâmica com fins equivalentes.

Maputo, 2 de Setembro de 2025.

AL Qaswa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055727, uma sociedade denominada AL Qaswa Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hammad Saeed, solteiro, maior, natural de Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º DT5973982, emitido aos 16 de Março de 2025, pelos Serviços de Migração de Paquistão;

Saqib Ali, solteiro, maior, natural de Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º WY1801182, emitido aos 9 de Fevereiro de 2023, pelos Serviços de Migração de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AL Qaswa Trading, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro de Malhangalene na Avenida Joaquim Chissano, n.º 568, R/C, no Distrito Municipal KamPfumu, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, venda de peças de viaturas, venda de viaturas importadas, comercialização de diversos produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente à 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hammad Saeed; e
- b) outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Saqib Ali.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Saqib Ali, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Auto SS Service Co.
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051480, uma sociedade denominada Auto SS Service Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Shi Mengyu, solteiro, de 43 anos de idade, nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º EJ5295048, emitido aos 16 de Dezembro de 2021 e válido até 15 de Dezembro de 2031, e residente no Bairro Maxaquene A, Casa n.º 27, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto SS Service Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Av. Joaquim Chissano, n.º 27, andar R/C, Bairro Maxaquene-A, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a mecânica auto, bate-chapa e pintura, manutenção de motor, lubrificação, eletricidade auto, lavagem de viaturas, alinhamento de direcção, balanceamento de pneus, manutenção de pneus, exportação e importação, prestação de serviços e comércio a retalho e a grosso de viaturas, peças, acessórios, óleos e lubrificantes para veículos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades ou similares, desde que e seja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e cessão da quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao único sócio Shi Mengyu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

Três) A cessão da quota a estranhos depende do prévio e expresse consentimento do único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Shi Mengyu com plenos poderes em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e o administrador será liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação.

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

B.&L.C. Comércio
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia, pelas 11 horas, reunida na sede social, a sociedade B.&L.C. Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 101435512, com sede no Bairro da Matola Rio, quarteirão 4, casa n.º 2, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Em consequência da cessão efetuada é alterada literalmente a redação do quarto artigo do contrato de sociedade que passarão desse modo, a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se B.&L.C. Comércio – Sociedade, Limitada.

.....

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas somas de igual valor, sendo:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio por Ismael Guija Timbe;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio - Herve Alain Theret.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Braintech Investimentos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055575, uma sociedade denominada Braintech Investimentos, Limitada.

Leonardo André Guerras, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de João André Guerras e da Virginia Jeremías, portador

do BI n.º 110301984211M, e NUIT 116880091, contacto n.º 878427266, residente na Rua da França PH 17F 255 – Coop, Cidade de Maputo; e

Magnus Ali Atumane Iacumba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, filho de Atumane Iacumba e da Quiliquele Estau, portador do BI n.º 110302670701J, e NUIT 111555281, contacto: 871097693, residente na Rua Sommerschild - 1282, Casa n.º 40, R/C, Cidade de Maputo.

Nos termos do artigo noventa do código comercial, as partes constituem entre si uma sociedade por quotas limitada, que passa a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Braintech Investimentos, Limitada, abreviadamente Braintech, Limitada, tem a sua sede na Rua Armando Tivane, n.º 1559, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer, parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de bens e serviços assim discriminados:

- a) actividades de programação informática;
- b) edição de programas informáticos;
- c) actividades de consultoria e programação informática;
- d) gestão e exploração de equipamento informático;
- e) reparação de computadores e equipamento periférico;
- f) serviços de automação digital e digitalização de informação;
- g) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares n.e.;
- h) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- i) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- j) comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e.;
- k) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;

l) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e.;

m) comércio por grosso não especializado;

n) comércio por grosso de máquinas de diagnóstico automotivo, gestão e sua exploração;

o) instalação de máquinas e de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objeto similar do seu, em sociedades regulados por lei especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas ou ações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas com o mesmo valor nominal, pertencente aos sócios:

a) Leonardo André Guerras, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Magnus Ali Atumane Iacumba, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido nos termos das condições a serem acordadas pela assembleia geral observando as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão ou transmissão total ou parcial da quota entre os sócios.

Dois) A cessão da participação social a terceiros depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo ou, se a quota for penhorada, sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) O conselho da administração é composto por dois administradores, sendo eles: Leonardo André Guerras e Magnus Ali Atumane Iacumba.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores nomeados, com devida autorização, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando especialmente for nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro.

Dois) Após o fecho do balanço e o apuramento dos resultados, administração da sociedade deverá organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício de cada ano.

Três) A distribuição dos lucros será feita na proporção igual de acordo com a percentagem da participação e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Quatro) Os livros de contabilidade deverão dar indicação exacta do estado da sociedade e justa, bem como refeletir transações que tem sido efectuadas de acordo com a legislação aplicável e mantidos na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros, manter a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial de outra legislação aplicável na República de Moçambique no que concerne à matéria desta natureza, sendo o Tribunal da cidade de Maputo o recurso definitivo.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Bubbles e Craft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053775, uma sociedade denominada Bubbles e Craft, Limitada.

Primeiro: Cláudia Fernanda Mabote, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231241F, emitido a 11 de Agosto de 2023, na Cidade de Maputo, com domicílio na Rua dos Cavalos, n.º 4532, Costa do Sol, Cidade de Maputo;

Segundo: Lizi Carina Mabote Marrengula, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102505371F, emitido a 3 de Março de 2023, na Cidade de Maputo, com domicílio na Vila Olímpica, Bloco 22, EDF-1, F 17, Zimpeto, Cidade de Maputo; e

Terceiro: Sheila Paula Mabote Magaia, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102175113I, emitido a 29 de Novembro de 2022, na Cidade de Maputo, com domicílio no Bairro Costa do Sol, Q. 36, Casa n.º 255, Kamavota, Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bubbles e Craft, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, Bairro Central n.º 159, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- prestação de serviços em geral;
- exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas;
- comércio a retalho de louça e artigos de cerâmica;
- formação e organização de eventos, incluindo conferências;
- prestação de serviços de *design*;
- serviços de plantação e manutenção de jardins; e
- importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Cláudia Fernanda Mabote; e

b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Lizi Carina Mabote Marrengula;

c) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Sheila Paula Mabote Magaia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por três administradores, sendo que, a gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de quatro anos (4), renováveis.

Dois) São nomeados administradores da sociedade as senhoras Cláudia Fernanda Mabote, Lizi Carina Mabote Marrengula e Sheila Paula Mabote Magaia.

Três) É nomeada directora-geral da sociedade a Senhora, Cláudia Fernanda Mabote.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- pela assinatura do director-geral; ou
- pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Caleb Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada na Conservatória do Registro de Entidades Legais com o NUEL 105054845, uma entidade denominada Caleb Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelson Francisco Dias de Sousa, casado em comunhão de bens com Stella de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120179F, emitido aos 6 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Caleb Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua dos Desportistas, n.º 119, 1st Floor, podendo ser deslocada para dentro ou fora do País, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e retalho de produtos farmacêuticos, ortopédicos, cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
- b) outras actividades de saúde humana;
- c) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Nelson Francisco de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelo sócio, por qualquer aplicação dos dividendos acumulados e das reservas caso hajam, com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas em juízo e fora dela activa e passivamente pelo sócio Nelson Francisco Dias de Sousa e que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício findo, repartição de lucros e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

O Técnico, *llegível*.



Centro de Fisioterapia e Acupuntura Habilita & Reabilita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054620, uma sociedade denominada Centro de Fisioterapia e Acupuntura Habilita & Reabilita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do código comercial o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quotas limitada entre:

Único. Gabriel José Camufunana, maior de idade, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 04010125441F, emitido em Maputo, aos 18 de Maio de 2022, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Maxaquene C, Q. 27 casa n.º 28.

É celebrado o presente contracto de sociedade unipessoal por quotas limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Sob a forma de sociedade unipessoal por quotas é constituída uma sociedade denominada Centro de Fisioterapia e Acupuntura

Habilita & Reabilita – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisoriamente localizada na Cidade de Maputo, no Bairro da Maxaquene C. Q. 2, Casa n.º 28. A sua sede definitiva será estabelecida por deliberação do sócio único, podendo a dado momento ser transferida para outro local da Cidade de Maputo ou território nacional, assim como poderá ser criada ou encerrar sucursais delegações onde se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: a prestação de serviços de fisioterapia, acupuntura, reabilitação física e funcional, terapias integradas da medicina tradicional chinesa, bem como acções de educação, consultorias e promoção do bem-estar, podendo ainda desenvolver outras actividades conexas à saúde e reabilitação desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais (50.000,00MT), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, Gabriel José Camufunana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Gabriel José Camufunana, que desde já fica nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes de:

- a) abrir e movimentar contas bancárias,
- b) contractar e nomear colaboradores;
- c) celebrar contractos;
- d) representar a sociedade junto às autoridades públicas e privadas, entre outros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo aos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio,

os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Deepmine Management Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052313, uma sociedade denominada Deepmine Management Company, Limitada.

Primeiro: Xiaolong Li, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º ED3082229, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da China, aos 17 de Maio de 2018, residente na Avenida Guerra Popular n.º 0472, 5.º andar Direito, Flat 10, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo;

Segundo: Yingjie Li, solteiro, maior, natural da China, nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EH9214102, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da China, a 13 de Dezembro de 2019, residente na Avenida Karl Marx, n.º 278, 2.º andar Direito, Flat 20, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Deepmine Management Company, Limitada – doravante somente designada por a “Sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, n.º 726, R/C, Bairro 25 de Junho - A, Distrito Municipal KaMubukwane, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde

e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Consultoria na área mineira, prospecção mineira, comércio a grosso de minérios e metais, pesquisa na área mineira, comércio a grosso de máquinas e equipamentos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- uma quota no valor de 70.000,00MT, pertencente ao sócio Xiaolong Li;
- uma quota no valor de 30.000,00MT, pertencente ao sócio Yingjie Li.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios: Xiaolong Li, Yingjie Li e Luísa Violante Ching, que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Delagoa Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051412, uma sociedade denominada Delagoa Moz, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Delagoa Moz, S.A, tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito de Kampfumo, rua de Mukumbura n.º 387, Bairro da Polana Cimento e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) o desenvolvimento de actividades nas áreas de petróleo e gás, gestão

de instalações petrolíferas, compra e venda de combustíveis e seus derivados;

- b) montagem e comercialização de equipamentos informáticos, incluindo assistência técnica, comercialização de mobiliário e material de escritório,;
- c) construção civil, gestão imobiliária, exploração mineira, comercialização de minerais, metais preciosos e semi-preciosos, pesca, agricultura, agro-indústria, pecuária, gestão, conservação e exploração de recursos florestais e faunísticos;
- d) *rent-a-car*, comercialização e aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos pesados, comercialização a grosso e a retalho de produtos de higiene, beleza e alimentícios;
- e) estudos de viabilidade, representação de firmas nacionais e estrangeiras, participação de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas, bem como a prestação de serviços e consultoria nas áreas de especialidade.

Dois) A sociedade exercerá ainda, desenvolvimento de projectos turísticos, como seja operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hotéis, lodges, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes, transporte de mercadorias diversas, incluindo carga perigosa, gestão de transporte para exportação e reexportação, em território nacional e além fronteiras, agenciamento, consignações e comissões em quaisquer actividades decorrentes do seu objecto social, no âmbito do exercício das actividades definidas no presente artigo.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá ainda a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por mil acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas, poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo serem convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que observados os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em Assembleia Geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos por um conselho de administração com um número de membros compreendido entre um mínimo de três, conforme deliberação da Assembleia Geral, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores os seus poderes a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração pode constituir mandatários, através de procuração nos termos previstos na lei.

Quatro) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Francisco José Lopes Lichucha, que desde já fica nomeado presidente do Conselho de Administração, com dispensa de prestação de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato conferido pelo Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ding Jia Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055519, uma sociedade denominada Ding Jia Mining Co, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do código comercial, entre:

Primeiro: Hai Hu, solteiro, de 45 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido aos 27 de Março de 2025 e válido até 26 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa n.º 368;

Segundo: Wang Zhixiao, solteiro, de 58 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN3743481, emitido aos 25 de Setembro de 2024 e válido até 24 de Setembro de 2034, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa n.º 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ding Jia Mining Co, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, rua Valentim Siti, n.º 77, andar 3.º, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kamfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, prospecção e pesquisas de recursos minerais, actividades de consultoria para negócios e a gestão, exploração, processamento e comercialização de recursos minérios, pedras, e areias, importação e exportação, a sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares

que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Hai Hu com 50% da quota, equivalente ao valor de 50.000,00MT e Wang Zhixiao com 50% da quota equivalente ao valor de 50.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e dissolução)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Diox Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 4 de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105054302, uma sociedade denominada Diox Trading, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dionísio José Jotane, solteiro, natural de Massinga, nacionalidade moçambicana, e residente na Av. Filipe Samuel Magaia, Bairro Central B, Quarteirão 12, Casa n.º 812, R/C, Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 081005140813P, emitido aos 21 de Agosto de 2024; e

Milton Narciso Bulanhane, solteiro, natural de Matol, nacionalidade moçambicana, Bairro Ndlhavela, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 392, Cidade de Matola, portador do B.I n.º 100108871890S, emitido a 23 de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) Diox Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sede da sociedade será em Maputo, podendo a gerência transferir o lugar da sede para qualquer outro lugar do território nacional, ou no estrangeiro: agências, delegações ou outras formas legais de representação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: serviços de informática, *take away*, gestão de negócios, comércio geral e todo e qualquer serviço que a sociedade deseje acrescentar.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

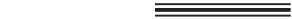
- a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Dionísio José Jotane, correspondente a 50%;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Milton Narciso Bulanhane, correspondente a 50%.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelo socio, Dionísio José Jotane. Compete ao gerente, exercer ou os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



**Divine Service Solutions
– DSS, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 10 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105052756, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada Divine Service Solutions – DSS, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Av. Marien Ngouabi, n.º 203, R/C, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Divine Service Solutions – DSS, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Av. Marien Ngouabi, n.º 203, R/C. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- A sociedade tem como objecto:
- a) prestação de serviços em contabilidade e auditoria;
 - b) acessória em contabilidade;
 - c) gestão de negócios;
 - d) gráfica;
 - e) imobiliária;
 - f) fornecimento de bens e serviços diversos;
 - g) registo de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

- O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente aos sócios:
- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia Tassiana de Jesus Silva Ogu;
 - b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia Constância Alice Simão Ouana.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade compete as sócias, Tassiana de Jesus Silva Ogu e Constância Alice Simão Ouana, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



DSC Insight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040555, uma entidade com a denominação DSC Insight, Limitada.

Primeiro: Simon Gaspar Jussar, moçambicano, natural de Quelimane, nascido aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa, casado, residente na cidade de Nacala, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100383938S, com o NUIT 108766107;

Segundo: Nádia Caetano Colaço Bande Jussar, moçambicana, natural de Tete, nascida aos doze de Março de mil novecentos noventa e dois, casada, residente na cidade de Nacala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200132128N, com o NUIT 128450505.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação DSC Insight Limitada e tem a sua sede no Bairro Mutiva, Casa n.º 1, Cidade de Nacala-Porto.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de prestação de serviços e fornecimento de bens (comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de mercadorias).

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Simon Gaspar Jussar; e
- b) uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Nádia Caetano Colaço Bande Jussar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Simon Gaspar Jussar, que desde já fica nomeado director - geral com dispensa de caução.

Dois) O director-geral poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o director mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em, letras de favor, fianças, vales e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatuto aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



**Esplendor Cortinados
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024432, uma sociedade denominada Esplendor Cortinados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pei Wang, solteiro, maior, de 36 anos, nascido a 2 de Setembro 1988, NUIT 180694285, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, residente na cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique n.º 655A, portador do Passaporte n.º EN2075534, emitido a 7 de Agosto de 2024, pela autoridade de migração chinesa.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Esplendor Cortinados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Maputo, Distrito Kamubukwana, Bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 655A, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) venda de artigos têxteis e cortinados;
 - b) venda de tapeçaria;
 - c) venda de vestuário e calçados;
 - d) vendas de artigos de couro e bijuteria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pei Wang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

- Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.
- Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo o sócio único Pei Wang, ficando desde já nomeado director-geral, podendo este nomear administradores.

- Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.
- Tres) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

- Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.
- Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

- Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.
- Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

- A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
- a) por acordo;
 - b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

F&F Madeiras e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade F&F Madeiras e Transporte, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100881985, sobre alteração dos artigos terceiro e quarto que passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota de 60,000,00MT subscrita a sócia Carmelita Rita Namashulua, e uma quota de 40,000,00MT subscrita ao sócio Francisco Maria Fernandes Faustino.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

- Dois ponto um - A administração e representação da sociedade compete ao sócio Francisco Maria Fernandes Faustino, que obriga em todos actos.
- Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Elite Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046332, uma sociedade denominada Farmácia Elite Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, por:
- Tareq Fahmi Aref Alramahi, de 53 anos, de nacionalidade jordania, solteira, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamavota, Bairro Laulane, rua da Beira, casa n.º 164, portador do DIRE n.º 11JO00014418B, emitido a 30 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adota a denominação Farmácia Elite Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e, regendo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede na Rua da Beira, Bairro de Laulane, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, a sua duração será por tempo indeterminado a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de medicamentos e seus derivados, importação e exportação e outros serviços similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional do sócio)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em uma quota, pertencente ao sócio único Tareq Fahmi Aref Alramahi.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo Senhor Tareq Fahmi Aref Alramahi.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de Tareq Fahmi Aref Alramahi.

Três) Nos actos de mero expediente, incluindo neste a movimentação de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com assinatura do administrador ou do Procurador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos anuais serão distribuídos pelos sócios de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Em todos actos omissos no presente estatuto, aplicar-se-á demais legislação em vigor.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Rosymída – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054589, uma sociedade denominada Farmácia Rosymída – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Paulino António Chiguvo, casado com Emília Alexandre Novela Chiguvo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1120304057031, emitido aos 16 de Novembro de 2023, na Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 19, Casa n.º 24, Bairro de Magoanine B, Kamubukwana, NUIT 110002981.

Pelo presente contrato outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Rosymída – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Phazimane, Quarteirão n.º 3, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de produtos farmacêuticos;
- b) venda de produtos de beleza, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, produtos médicos a retalho; e
- c) importação e exportação de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Paulino António Chiguvo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Paulino António Chiguvo, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se poderá dissolver nos casos previstos pela lei ou por deliberação do sócio único da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Farmácia Xilumbele
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada no Balcão de Atendimento Único da Cidade de Maputo a sociedade Farmácia Xilumbele, Limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito de Matutine, Posto Administrativo de Zitundo, Localidade de Ponta de Ouro, com o NUEL 105053979 e titular do NUIT 402024781, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Xilumbele – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Matutine, Posto Administrativo de Zitundo, Localidade de Ponta de Ouro e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A comercialização de medicamentos de uso humano, produtos farmacêuticos, cosméticos, saneantes, correlatos e produtos de perfumaria;
- b) A prestação de serviços farmacêuticos, como aplicação de injetáveis, aferição de pressão arterial, teste de glicemia, entre outros permitidos por lei.

Dois) A manipulação de fórmulas farmacêuticas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Erasmo Anser Langa representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Erasmo Anser Langa, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso do sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das deliberações sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete a assembleia geral deliberar validamente sobre qualquer assunto do interesse da sociedade.

CAPÍTULO V

Do exercício social e distribuição de lucros

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Os lucros serão distribuídos proporcionalmente à quota do sócio, salvo disposição diversa acordada em acta.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida:

- a) por deliberação do sócio;
- b) por decisão judicial;
- c) nos demais casos previstos em lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu registo junto da Conservatória de Registo de Entidade Legais.

Matola, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Fast Fuel Moçambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que por ter sido inexato, no *Boletim da República*, n.º 59 de 27 de Março de 2025, III Série, Artigo Primeiro onde lê se: «Fast Fuel Moçambique, Limitada», passa a ter a seguinte e nova redação:

No título e em outras descrições da publicação.

A sociedade adota a denominação de: «Fast Fuel Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 29 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**FJ - Electrónica e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101857670, uma sociedade denominada FJ - Electrónica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 94 do Código Comercial por:

Fernando João Oguane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Chingodzi, unidade 25 de Setembro, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106054803Q, emitido a 1 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 149001115.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação FJ - Electrónica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) electrónica geral;
- b) instalações eléctricas residencial e industrial de baixa tensão;
- c) climatização e refrigeração;
- d) sistemas de segurança electrónica;
- e) energias renováveis; prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio senhor Fernando João Oguane.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, fora e dentro dele será exercida pelo sócio único Fernando João Oguane, desde já nomeado ao cargo de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Forma e obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é validamente obrigada pelo carimbo da empresa e assinatura do único sócio Fernando João Oguane.

Dois) Em todos os actos de administração e gerência, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, garantias,

livranças, saldos, extractos, e outro tipo de movimento e operações bancárias. Os assuntos de mero expediente poderão ser atendidos pelo trabalhador que o sócio único indicar.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gica-Agência Global de Comércio e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101401227, uma sociedade denominada Gica-Agência Global de Comércio e Investimento, Limitada.

Empresa SIC Security- Companhia de Sistemas Integrados de Segurança, S.A, sita na Avenida Moçambique, Distrito Kamubukwana, Bairro 25 de Junho B representado pelo senhor Victor Miguel Nhanala, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Povoado de Jogo, Morrumbene, Província de Inhambane, portador do B.I n.º 0811050007R, emitido aos 13 de Junho de 2019;

Dalma Samuel Munguambe, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Zavala, Província de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, Bairro Inhagoia A, Quarteirão n.º 38, Casa n.º 56, portadora do B.I n.º 110504166158B, emitido aos 6 de Setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Gica – Agência Global de Comércio e Investimento, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho B, Quarteirão 44, Casa n.º 18, Rua de Mesquita. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a grosso e retalho;
- b) limpeza geral, recolha e gestão de resíduos sólidos;

- c) construção, montagem e comercialização de sistemas solares fotovoltaicos;
- d) venda, manutenção e reparação de equipamentos e prestação de serviços informáticos;
- e) montagem, manutenção e reparação de arcondicionados;
- f) logística alimentar, de transporte, cargas e mercadorias;
- g) venda de electrodomésticos, material e mobiliário de escritório;
- h) venda de medicamentos, insumos hospitalares, suplementos de higiene e saúde;
- i) consultoria e construção civil de obras públicas
- j) formação e consultoria diversa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) A Empresa SIC Security, S.A, subscrive nessa qualidade, uma quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente noventa e nove por cento do capital social;
- b) A Dalma Samuel Munguambe, subscrive uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário. Este pode nomear seu administrador representante para a gestão da sociedade, dispondo de mais amplos poderes de representação e gestão em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Dois) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de administrador maioritário.

Três) Os sócios ou mandatários não podem obrigar a sociedade, a realizar quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

HSM. Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050169, uma sociedade denominada HSM. Distribuidores, Limitada.

Primeiro: Muhammad Satar Adam, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100171796J, residente nesta Cidade;

Segundo: Tassnim Ayoob, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100011022M, residente na Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelo presente contrato e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação HSM. Distribuidores, Limitada, com sede na Rua Fernandes Farinha, n.º 342, Bairro Central, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de variados tipos de produtos, logística e transporte, distribuição de objectos e eletrodomésticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de um milhão de meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios Muhammad Satar Adam e Tassnim Ayoob, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Satar Adam, que fica designado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Muhammad Satar Adam. A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Dois) Para os casos omissos no presente instrumento será chamado o Código Comercial e demais legislação nacional aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Impacttus Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054504, uma sociedade denominada Impacttus Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, por:

Dulcido da Beatriz Bento Sambo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100180976F emitido a 19 de Agosto de 2022 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Ndlavela, Quarteirão 14, Casa n.º 496.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas adopta a denominação de Impacttus Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Impacttus, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria especializada, com foco em áreas de desenvolvimento e humanitário, desde a concepção a avaliação de projectos, monitoria & avaliação, pesquisa científica, treinamento, produção de briefings técnicos dentre outros serviços que fornecem embasamento técnico e estratégico para tomadas de decisão nas organizações;

b) consultoria empresarial para o fortalecimento organizacional por meio da avaliação de capacidades institucionais, mentoria, *coaching*, treinamentos técnicos, *teambuildings*, produção de *capacity statements*, comunicação e imagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações)

A sede da sociedade estará localizada em rua Padre João Nogueira, n.º 75, R/C, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir, encerrar ou deslocar delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em outros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Dulcido da Beatriz Bento Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único Dulcido da Beatriz Bento Sambo ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto de Gestão e Sustentabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datado no dia 28 de Agosto de 2025, da sociedade Instituto de Gestão e Sustentabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101162710, com o capital de 10.000,00MT. O sócio único Gedeão Aurélio Teixeira deliberou sobre a alteração do endereço da sociedade.

Em consequência da presente deliberação ficam alterados os artigos 2.º dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município de Matola, Bairro de Machava, na Avenida das Indústrias, Mercado 3 de Fevereiro, Maputo Província Moçambique, a gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JC Group Logístics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10505557, uma sociedade denominada JC Group Logístics, Limitada, entre:

Jeremias Valentim Quive, casado com Edite Domingos Palma Pinto Quive, sob regime de comunhão de bens, nascido aos 2 de Agosto de 1991, de nacionalidade moçambicana, cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110102476266B e residente na Província de Maputo, Bairro do Bunhiça;

Hélder Jorge Abílio Mavie, solteiro, nascido aos 2 de Novembro de 1983, de nacionalidade moçambicana, cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110101198839B e residente na Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JC Group Logístics, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro Alto-Maé, Av. 24 de Julho n.º 3057, R/C, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- fornecimento de material;
- logística e *procurement*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas:

- Jeremias Valentim Quive, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- Helder Jorge Abílio Mavie, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jeremias Valentim Quive que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JJKM Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055306, uma sociedade denominada JJKM Consulting, Limitada.

Camilo Rijal Mussagy, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200110811N, emitido a 26 de Abril de 2021 e válido até 25 de Abril de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da rua, Bairro Machava, rua Oliver Thambo, Q.º 47, Casa n.º 33, Província de Maputo, Cidade da Matola, doravante designado por Primeiro Outorgante; e

Tânia Florinda José Dinis Mussagy, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101391988N, emitido aos 26 de Abril de 2021 e válido até 25 de Abril de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Machava, rua Oliver Thambo, Q.º 47, Casa n.º 33, Província de Maputo, Cidade da Matola, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do disposto nos artigos 74, 281 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JJKM Consulting, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por JJKM.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, 2.º/3.º andar, na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com consultoria em contabilidade, fiscal, auditoria interna, melhoria de processos, controlos internos e ERM, gestão de riscos empresariais (RCSA/ /KRI), compliance, investigação de fraudes financeiras, análises de riscos, Due Diligence, estratégia de negócio e governação, consultoria em desenvolvimento e gestão de recursos humanos, recuperação de crédito, consultoria em comunicação e *marketing*, investimentos em diversas áreas, *procurement*, formação, CPD e Coaching, bem como a representação e agenciamento de empresas, e exercer quaisquer outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes à soma de duas quotas:

- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Camilo Rijal Mussagy;
- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Tânia Florinda José Dinis Mussagy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e poderá ser rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização e cessão de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- por falecimento, interdição, dissolução, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

Três) Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade dos sócios, em conformidade com as disposições do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um dos sócios que fica desde já nomeada como directora-geral, a sócia Tânia Florinda José Dinis Mussagy.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura do director-geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros serão distribuídos aos associados de acordo com a respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o quanto for omissso no presente estatuto, aplica-se às disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kim Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027379, uma sociedade denominada Kim Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por: Isabel Anabela Tivane, solteira, nascida aos 7 de Setembro de 1995, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente na Cidade da Matola, Q.27, Casa n.º 337, portadora do B.I n.º 110102375092F, emitido pelo Registo de Identificação Civil da Matola, aos 26 de Abril de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kim Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na C. Matola, Quarteirão n.º 32, Casa n.º 1344, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

Actividades de fornecimento de bens, prestação de serviços, construção civil, electricidade, manutenção de equipamentos, jardinagem, fumigações, limpeza, agenciamento, representação de marcas, importação e exportação de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente à soma de uma única quota, pertencente a sócia Isabel Anabela Tivane, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Isabel Anabela Tivane, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kk Best Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101856046, uma sociedade denominada Kk Best Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stephen Chikezie Okonkwo, solteiro, de nacionalidade nigeriana portador do Passaporte n.º A11906104, emitido em Awka, a 31 de Maio de 2021 e válido até 30 de Maio de 2026, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato social constituem uma sociedade unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KK Best Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na rua Irmãos Roby, n.º 741, rés-do-chão podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contado se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos de beleza e cosméticos;
- b) produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Stephen Chikezie Okonkwo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa passivamente serão exercidas pelo sócio Stephen Chikezie Okonkwo. Que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução sendo necessário à sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o precintados nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kyvora Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055576, uma sociedade denominada Kyvora Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jie Zhang, natural de Shandong, de nacionalidade Chinesa, residente na Avenida Moçambique, KM 09 – Bairro Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EL0419787, emitido a 24 de Agosto de 2023 na Cidade de Jiangsu - China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitadas, que adopta denominação Kyvora Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida de Moçambique, Bairro Zimpeto, parcela n.º 6074, Cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) estruturas de betão armado ou pré-esforçado;
- b) estruturas metálicas;
- c) trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos;
- d) caixilharias metálicas e vidros;
- e) pinturas e outros revestimentos correntes;
- f) pré-fabricação e montagem de edifícios;
- i) isolamento e impermeabilização;
- j) instalações de iluminação;
- k) canalização de água e esgotos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio único assim delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (intemil meticais) correspondente a 100% do valor nominal pertencente ao sócio único, Jie Zhang.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência fica a cargo do sócio Jie Zhang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação do sócio, tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de litígios)

Em caso de litígio, durante a vigência da sociedade, vai preferir em primeiro lugar uma negociação amigável, em caso de não obtenção de um consenso serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Liren, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105055713, uma entidade denominada, Liren, Limitada.

Constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Riss Ellie Gal, solteira, natural dos Estados Unidos de América, nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 494872414, residente nesta Cidade;

Omer Gal, solteiro, natural de Israel, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC525678, residente na Cidade de Maputo;

Nirel Gal, solteiro, natural dos Estados Unidos de América, nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 668233951, residente nesta Cidade; e

Livne Gal, solteiro, natural dos Estados Unidos de América, nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 668370801, residente nesta Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Liren, Limitada, com sede na Província de Inhambane, Distrito de Vilanculo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Serviços de hotelaria, campismo, mergulho aquático, pesca desportiva, turismo de saúde, *yoga*, pilates, bem-estar, saúde, restauração, turismo rural, turismo de saúde e prestação de serviços, construção sustentável, consultoria e acessória em diversas áreas de negócios, promoção de eventos culturais e turismo, galeria comercial, comércio geral, venda a retalho e a grosso, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades permitidas por lei, bem como participar em objecto de outras entidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta e dois mil meticais, equivalente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Omer Gal, e três quotas iguais de dezasseis mil meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios Riss Ellie Gal, Nirel Gal e Livne Gal, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade a nível interno e externo, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios Omer Gal, Riss Ellie Gal, Nirel Gal e Livne Gal.

Dois) Para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias será suficiente uma única assinatura de um dos sócios. Para expediente diário uma única assinatura será suficiente ou de um procurador devidamente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Dois) Para os casos omissos no presente instrumento será chamado o Código Comercial e demais legislação nacional aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Luxs Turismo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054460, uma sociedade denominada Luxs Turismo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inercia Arlindo Novele, 24 anos, solteira maior, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090904914040I, emitido aos 16 de Maio de 2025 pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Cidade de Maputo,

A parte acima identificada acorda em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente Estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luxs Turismo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua na Avenida Emília Daísse, Praceta dos Doadores de Sangue, n.º 59, R/C, Bairro Polana, Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou fora deste.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividade relacionada com a prestação de serviços de: turismo, intermediação de negócios, *rent-a-car*, reparação e manutenção de aparelhos eléctricos e de frio, transporte de passageiros, mercadorias, consultoria, representações comerciais, serigrafia e gráfica e outros serviços afins, esta pode exercer qualquer outra actividade relacionada desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a uma quota pertencente Inercia Arlindo Novele, numa percentagem de 100%.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital da social poderá ser aumentado, o mesmo acontecerá caso haja necessidade de inclusão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Para o primeiro mandato e até a próxima Assembleia Geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, a senhora Inércia Arlindo Novele, bastando a sua assinatura juntamente com um dos sócios para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos. Incluindo abertura de bancas e suas transações.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Luxury Brides – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legaiss sob NUEL 105053349, uma sociedade denominada Luxury Brides – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Nilza Isabel Savele Matavel, casada, natural da Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Boane, Bairro Djonasse A, Quarteirão 36, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100100623593I, emitido a 31 de Janeiro 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Luxury Brides – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Boane, Bairro Djonasse A, Quarteirão 36 na República de Moçambique, mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de estética de cuidados com a beleza;
- prestação de serviços profissionais de cabeleleiro, barbearia, *pedicure*, *manicure*, depilação e maquilhagem;
- venda de roupas femininas e masculinas e acessórios de beleza;
- venda de cosméticos e produtos de beleza.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a Nilza Isabel savele Matavel.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo fora dele, activa e passivamente é exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada como directora-geral e única assinante das contas bancárias, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano comercial.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- para reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todos os casos omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Mabatata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019662, uma entidade denominada Mabatata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato social de acordo com o artigo 74 do Código Comercial vigente, com Márcia Tânia Alberto Siteo, nascida em 27 de Abril de 1991, residente no bairro Alto-Maé B, avenida Rio Limpopo, n.º 189, 3.º andar, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110100297420P, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, sócia única, por este instrumento constitui sociedade unipessoal limitada (SU, Lda) sob os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa funcionará sob o nome empresarial Mabatata – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá sede e domicílio em Namaancha.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A empresa tem por objecto social as seguintes atividades:

- a) produção de batata reno;
- b) venda a grosso e a retalho de batata reno;
- c) venda a grosso e a retalho de outros vegetais e tubérculos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social será de 1.500,00MT.

ARTIGO QUARTO

Responsabilidade limitada

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da empresa será exercida pelo titular Márcia Siteo, ou um representante legalmente identificado pela titular, representando a empresa activa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre no interesse da empresa.

ARTIGO SEXTO

Duração da empresa

O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

Filiais

A empresa poderá a qualquer momento abrir ou fechar filiais em qualquer parte do país se assim decidir o titular.

ARTIGO OITAVO

Organização da empresa

A empresa ainda encontra-se em processo de construção, podendo ainda sofrer mudanças, mas sempre que ocorrer a titular ou representante legalmente identificado deverá actualizar o contrato e tomar as providências necessárias para torná-las autênticas e judicialmente válidas.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Megaloca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053553, uma sociedade denominada Megaloca, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Eugénio Mutimuculo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Q. 30, Casa n.º 213, titular do Bilhete de Identidade n.º 10100055310F, emitido a 20 de Maio de 2024;

Segundo: Anton Calitz, nacionalidade sul-africano, residente na Costa do Sol, com o n.º 479/480, Kamavota, titular do DIRE n.º 11ZA00001100A, emitido a 10 de Setembro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação Megaloca, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 30, Casa n.º 213, Distrito de Matola, Província de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) o aluguer de equipamentos industriais, maquinaria diversa e equipamentos para obras de construção civil 77309;
- b) a comercialização, importação e exportação de maquinaria, equipamentos industriais e de construção, incluindo acessórios e peças de reposição 45591;
- c) a preparação, manutenção, reparação e assistência técnica de equipamentos e maquinaria 33120,33150.33190;
- d) a execução de trabalhos técnicos e operacionais com recurso a maquinaria própria ou de terceiros 71102;
- e) a prestação de serviços de apoio logístico para obras e empreendimentos industriais 82990;
- f) a intermediação na aquisição, venda e aluguer de equipamentos e maquinaria no mercado nacional e internacional 77302/71102;
- g) a formação técnica e capacitação em operação, segurança e manutenção de equipamentos industriais e de construção civil 71200.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuído pelas quotas.

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Antonio Eugénio Mutimuculo;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Anton Calitz;
- c) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, podendo nomear outros administradores sempre que achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerentes de forma independente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e apresentação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, serão distribuídos conforme a decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve pela decisão dos sócios e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Milestone Business Advisors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos nove dias vinte e sete de do mês de Agosto de dois mil e vinte cinco, a sociedade Milestone Business Advisors, Limitada, com NUEL 101125157, a sociedade deliberou a alteração de endereço da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Milestone Business Advisors, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Edifício JAT VI, Rua dos Desportistas, n.º 713/733, 1.º Andar L35 a L38, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Conservatória do Registo de Entidades Legais na Cidade de Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mind 7 Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055290, uma sociedade denominada Mind 7 Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Eduardo Chusane, divorciado, natural de Maputo, residente em Maputo, Casa n.º 671, Polana Cimento B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100168299N, emitido a 28 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mind 7 Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung, n.º 1170.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: produção de conteúdo audiovisual, assessoria de comunicação, tradução oficial e ajuramentada e

interpretação, produção de livros, cartazes e panfletos, produção de informação e notícias, publicidade e aluguer de equipamentos audiovisuais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Sérgio Eduardo Chusane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Sérgio Eduardo Chusane, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mitizu Agropec e Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055439, uma sociedade denominada Mitizu Agropec e Pescas, Limitada.

José Benjamim Matsinhe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na província de Gaza, portador do BI n.º 110102750867N, emitido a 5 de Fevereiro de 2023;

Francisco Raúl Zandamela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500703043B, emitido a 23 de Outubro de 2023;

Miquidade Agostinho Frederico, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Marracuene, portador do BI n.º 060101319551M, emitido a 18 de Julho de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Mitizu Agropec e Pescas, Limitada, com a sede em Moçambique, no Município de Marracuene, Vila de Marracuene, Província de Maputo, Bairro 29 de Setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

O objeto social: agricultura, produção, cultivo, comercialização e distribuição de produtos agrícolas (cereais, hortícolas, frutas, pecuária, criação, abate, transformação e venda de gado e seus derivados (bovinos, caprinos, aves, pesca: captura, conservação, transformação e comercialização de pescado e mariscos, incluindo aquacultura, agroindústria, processamento de produtos agrícolas, pecuários e pesqueiros para agregação de valor (conservas, laticínios, rações, comércio e serviços relacionados: importação e exportação de insumos, equipamentos agrícolas, produtos veterinários, máquinas, bem como consultoria e prestação de serviços no setor agropecuário e pesqueiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais) correspondente a 100%, assim repartido:

- uma quota no valor de 100.000,00MT, pertencente ao sócio José Benjamim Matsinhe;
- uma quota no valor de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Francisco Raúl Zandamela;
- uma quota no valor de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Miquidade Agostinho Frederico.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, é livre entre os sócios, porém, quando feita à pessoa estranha à sociedade, carece do consentimento da sociedade, reservando à esta em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo o direito de preferência.

CLÁUSULA QUINTA

(Apreensão de quota)

Em caso de penhora ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortiza-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Miquidade Agostinho Frederico e desde já fica nomeado administrador.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. — Técnico, *Ilegível.*



Moçambique Arte & Cultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055752, uma entidade denominada Moçambique Arte & Cultura, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elisa Lizete Jaime Humbane, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Portador do Bilhete de Identidade n.º110102280193B, emitido aos 27 de Agosto de 2024, Pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Triunfo, Distrito Municipal Kamavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Arte & Cultura, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Paiva Conceiro n.º 387, R/C, distrito Municipal Kalhamankulo, Cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste na:

- a) organização de eventos;
- b) filmagem;
- c) programas de televisão;
- d) promoção de feiras;
- e) agenciamento de artistas;
- f) produção e realização de espectáculos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é representado por uma única quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), detida exclusivamente pela sócia única Elisa Lizete Jaime Humbane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade compete exclusivamente a sócia única Elisa Lizete Jaime Humbane, que poderá nomear um ou mais gerentes para o exercício dessas funções.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



Multiserviços Agência H. Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025 Foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031997, uma sociedade denominada Multiserviços Agência H. Design, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Hédio José Martinho Silvestre, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 28 de Fevereiro de 1998, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375138F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo a 15 de Novembro de 2022 válido até 14 de Novembro de 2027 de Residente no Bairro das Mahotas, Q. 9B, casa 233, Distrito de kamavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Multiserviços Agência H. Design – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um tempo indeterminado, sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada e rege-se por presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de kamavota, bairro das Mahotas, Q 9B, Casa n.º 233. Poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou outras formas de participação comercial no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as actividades abaixo:

- a) filmagem e fotografia;
- b) agenciamento de artistas;
- c) serviços gráficos;
- d) marketing e publicidade;
- e) promoção de eventos culturais (*shows*).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil neticais) correspondente a cem por cento do capital pertecente ao sócio único Hédio José Martinho Silvestre.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, devera ser do entendimento do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência do sócio administrador, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura individualizada do sócio administrador Hédio José Martinho Silvestre.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado, pelo sócio administrador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MWICA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por Acta de dezoito dias do mês de Agosto do ano dois mil vinte e cinco, em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade anónima denominada – MWICA, S.A. com um capital de cinco milhões de meticais, registado na conservatória de Entidades Legais sob o número um, zero, um, nove, sete, três, dois, dois, procedeu-se nomeação de novos administradores e alteração do endereço.

Em consequência desta deliberação fica alterado o Artigo Segundo e o Décimo Terceiro dos Estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua comendador João Belo, n.º 409, Bairro da Sommerchild, Distrito Municipal Kampfumo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de três Administradores, eleitos pela Assembleia Geral, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos Administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) Para o primeiro mandato, fica desde já nomeado os seguintes membros do conselho de administração com dispensa de caução:

- a) Graciano Manuel Mahumane;
- b) Lixia Liu;
- c) Guangli Liu.

Em tudo não alterado se mantém as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MZ Industrial and Telecommunications Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da deliberação constante da Acta da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de Julho de 2025, pelas 09:00 horas, reuniu-se na sede da firma MZ Industrial And Telecommunications Services, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 105028105, contribuição fiscal NUIT 401786708, com sede no Bairro Chingozi, Cidade de Tete.

Em consequência da cessão efectuada é alterada literalmente a redacção do quarto artigo dos Estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e equipamentos, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao socio Nguyen Van Vuong;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao socio Esmael Escrivao Manuel.

Esta conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Limitada*.

N. Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia seis de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 105004485, denominada N. Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Daniel Moisés Namaore, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação N. Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Pemba, Província de Cabo Delgado, localizada no Bairro Eduardo Mondlane/Próximo a INSCCTAC, podendo ser transferida para qualquer ponto da cidade de Pemba ou dentro da Província ou para qualquer outra Província ou Distrito deste País, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) O objeto da sociedade consiste nas áreas de construções civil, assistência técnica em projectos de engenharia e arquitetura, em edifícios e monumentos; obras de urbanização; vias de comunicação; instalações eléctricas em edifícios; obras hidráulicas; fundações e captações de água.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade unipessoal limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A sociedade N. Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade com legalidade jurídica e é uma

pessoa coletiva de directo privado com fins lucrativo, adoptada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeiras patrimonial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro: a) Daniel Moisés Namaore - uma quota de 500.000,00 MT.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência da sociedade N. Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda: a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade N. Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade N. Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é confiada ao Eng. Daniel Moisés Namaore.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade N. Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, em todos os seus actos activos ou passivamente em juízo ou fora dele dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitido para prossecução e gestão de Sociedade. A Sociedade N. Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, será obrigada pela lei a assinatura do administrador da sociedade acima mencionado.

Três) O administrador e ou seus mandatários da sociedade N. Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, não poderão obrigar a sociedade em qualquer garantia, fianças ou abonações.

Quatro) O administrador ou o Director da sociedade N. Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a remuneração que será fixada pela deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados nos termos do Código Comercial e as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Junho, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**New Mont Mining – Sociedade Unipessoal, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 26 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054939, uma entidade denominada New Mont Mining – Sociedade Unipessoal, S.A..

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a New Mont Mining – Sociedade Unipessoal, S.A., com sede no bairro Chinhamapere Manica, distrito Manica, Cidade de Manica, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) exploração e processamento de produtos mineiros;
- b) comercialização (a grosso e a retalho) de produtos mineiros;
- c) prospecção e pesquisa mineira;
- d) importação e exportação.

Dois) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito em mil ações nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As ações tituladas poderão revestir a forma de ações nominativas ou ao portador registadas, devendo as ações escriturais revestir a forma de ações nominativas.

Três) As ações tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em ações escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As ações, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de ações, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUARTO

Transmissão de ações

Um) O accionista que pretenda alienar as suas ações, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das ações a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de ações de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua ação, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de ações que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das ações deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número impar de membros efetivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger, um dos quais assumir as funções de presidente.

Dois) faltando definitivamente alguém administrador, será o mesmo substituído por cooptação, ate a primeira reunião da assembleia geral que procedera a eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do triénio então em curso.

Três) Fica nomeado como administrador o senhor Sualehé Agostinho

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia deliberem confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera eleição do conselho fiscal.

Três) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos e dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Orlando Dinis Consultoria e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055458, uma sociedade denominada Orlando Dinis Consultoria e Soluções, Limitada.

Flora Natércia de Sousa Nhamizinga, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Mahotas, Q. 4, Casa n.º 149, titular do B.I. n.º 110101019493B, emitido a 11 de Julho

de 2025, pelo Serviços de Identificação Civil na Cidade de Maputo, com o NUIT 104923240; e

Orlando Dinis, divorciado, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Av. 24 de Julho 1284, 11.º andar, Flat 22, Bairro Polana Cimento, portador do B.I. n.º 110100960875C, emitido a 30 de Dezembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo, com NUIT 107583238.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Orlando Dinis Consultoria e Soluções, Limitada, a sociedade tem a sua sede em Cidade de Maputo, Rua de Mukumbura, n.º 375, Cidade de Maputo Bairro Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços jurídicos, contabilidade e fiscalidade *procurement*, consultoria para os negócios e a gestão, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: Uma quota de 40.000,00MT equivalente a 40% do capital social pertencente a sócia Flora Natércia de Sousa Nhamizinga; Uma quota de 60.000,00MT equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Orlando Dinis;

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Orlando Dinis e Flora Natércia de Sousa Nhamizinga desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pbinda Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 4 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 101868168, uma sociedade denominada Pbinda Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Patricia Daniela de Lobato Binda, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente Rua. Beijo da Mulata, n.º 403, 1.º andar esquerdo, flat 4, Bairro polana caniço-B, Cidade de Maputo, portador do B.I. 030100166260N, emitido aos 17 de Maio de 2023, Pelos Serviços de Identificação Civil;

Keylla Arianne Binda Monteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, Residente Rua. Beijo da Mulata, n.º 403, 1.º andar esquerdo, flat 4, Bairro Polana Caniço-B, Cidade de Maputo, Portador do B.I. n.º 110107490231B, emitido a 9 de Agosto de 2023, Pelos Serviços de Identificação Civil.

Kianna Leonor Binda Victor, menor, de nacionalidade moçambicana, residente Rua. Beijo da Mulata, n.º 403, 1.º andar esquerdo, flat 4, Bairro Polana Caniço-B, Cidade de Maputo, Portador do B.I. n.º 110108992248M, emitido aos 26 de Julho de 2022, Pelos Serviços de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pbinda Enterprise, Limitada, e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro central, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 257, no Distrito Municipal Kampfumo, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de transporte de carga, mercadoria e passageiros, aluguer de

transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalar, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, catering, organização de eventos, construção civil, pontes e estradas, intermediação de negócios, procurement, gestão de negócios, comércio geral com importação e exportação, salão de cabeleireiro, instituto de beleza (spa) e botique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís), e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) uma quota no valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente á 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Patrícia Daniela de Lobato Binda;
- b) uma quota no valor nominal de 3.750.000,00MT (três milhões, setessentos e cinquenta mil meticaís), correspondente á 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Keylla Arianne Binda Monteiro; e
- c) uma quota no valor nominal de 3.750.000,00MT (três milhões, setessentos e cinquenta mil meticaís) correspondente á 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Kianna Leonor Binda Victor.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo da senhora Patrícia Daniela de Lobato Binda, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Petro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contracto de vinte um de Março de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a quatro, do contracto do Registo de Entidades Legais da Cidade da Matola, com Nuel: 101125068, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Único ponto: Deliberação de mudança da denominação.

Foi acordado por ambos a mudança da denominação da empresa.

Em consequência da deliberação tomada fica alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Petro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e com sua sede no bairro Patrice Lumumba, Av. 19, Outubro, n.º 21414, Província de Maputo.

CLAUSULA SEGUNDA

(Da cessão de quotas)

Um) O promitente cedente Alexandre Carlos Mutemba promete ceder a totalidade sua quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, a favor do promitente cessionário Momade Zuber Selemene Ali Momade.

Dois) Com a efectiva e formal cedência total da sua quota, o promitente cedente se retira da sociedade Petro Business, Limitada.

Três) Apos a formalização da presente cedência, o Promitente Cessionário Passará a ser detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Matola, 28 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Pixelmart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052204, uma sociedade denominada Pixelmart, Limitada, entre:

Aires António de Araújo Victor, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110306291215M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em 27 de Outubro de 2022;

Richard Afonso de Araújo Chico, solteiro e menor, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110306291214F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 30 de Dezembro de 2022, representados pelo pai, João Belo Vaz Afonso Chico;

João Belo Vaz Afonso Chico Júnior, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110306876098B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 19 de Outubro de 2022, representados pelo pai, João Belo Vaz Afonso Chico;

Hélcio de João Vaz, menor e solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110306954764D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 21 de Setembro de 2017, representados pelo pai, João Belo Vaz Afonso Chico.

João Belo Vaz Afonso Chico, solteiro, natural de Cheringoma, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357100S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Maio de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade criada adopta a denominação Pixelmart, Limitada, com sede na Avenida. 24 de Julho, esquina com Olof Palm - Maputo, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda, instalação e manutenção de equipamentos eléctricos doméstico e industrial;
- b) manutenção, reparação de imóveis e acessoria;
- c) venda e manutenção de material de refrigeração doméstico e industrial;
- d) formação e consultoria em áreas técnicas, comerciais e de comunicação;
- e) fornecimento de material de papelaria e consumíveis;
- f) venda, instalação e manutenção de todo tipo de material informático;
- g) prestação de serviços gráficos, serigrafia e outros serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT representado por cinco acções, com valor nominal de 10.000,00MT para cada sócio minoritário e 60.000,00MT para sócio maioritário João Belo Vaz Afonso Chico

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio, João Belo Vaz Afonso Chico, que é o assinante único da sociedade.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Conservador *Ilegível*.

Porta Aberta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105054385, uma sociedade denominada Porta Aberta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Eugénio Mutimuculo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Quarteirão 30, Casa n.º 213, titular do B.I. 110100055310F, emitido a 20 de Maio de 2024;

Segundo: Anton Calitz de nacionalidade sul-africana, residente na Costa do Sol, com o n.º 479/480, Kamavota, titular do DIRE n.º 11ZA00001100A, emitido a 10 de Setembro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adota a dominação Porta Aberta, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 30, Casa n.º 213, Distrito da Matola, Província de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a intermediação na compra, venda, arrendamento e gestão de imóveis 68100;

- b) o aluguer e comércio de móveis e equipamentos diversos 6399;
- c) a consultoria em gestão de projetos, incluindo a sua execução 71101;
- d) o estudo, análise, planeamento e prestação de serviços na área do desenvolvimento comunitário 71102;
- e) a intermediação e consultoria em projetos de assentamento e reassentamento populacional 74900;
- f) a importação e exportação de bens e equipamentos relacionados com o seu objeto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído pelas quotas.

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio antonio eugenio mutimuculo;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio anton calitz;
- c) o capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por ambos sócios, podendo nomear outros administradores sempre que achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e apresentação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão distribuídos conforme a decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve pela decisão dos sócios e nos casos previstos pela lei.

ARTIGONONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ramp Consultoria, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105053618, uma sociedade denominada Ramp Consultoria, Limitada.

Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento B, Av. Emilia Daússe, n.º 82, 2.º andar único, Maputo, titular do B.I. n.º 110103990166B, emitido a 25 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; Jhonson João Mambo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Singathela, n.º 2 Q. 13, portador do B.I. n.º 110101657279F, emitido a 9 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; Manoj Chandulal Barai, casado, com Gignissá Mansujhalal, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Índia, Bhanvad, residente em Dubai, Park Gate Residence, ARE, 12552, portador do B.I. n.º 110100363873A, emitido a 2 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil em Dubai; e Neto Júnior Raimundo Pachinuapa, solteiro, natural de Pemba, residente na Cidade de Maputo, Rua Jambiri 14, Bairro Triúnfo, portador do B.I. n.º 110100090411P, emitido a 17 de Abril de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo,

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ramp Consultoria, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Av. Marien Nguabi, n.º 10, 1.º andar, Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: exploração e comercialização de ouro, concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento de ouro e mineiros associados, prospeção e pesquisa mineira, produção e transformação de ouro e mineiros associados, comercialização de ouro produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT equivalente a 100% do Capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: uma quota de 200.000,00MT equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Manoj Chandulal Barai; uma quota de 50.000,00MT equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Jhonson João Mambo; uma quota de 125.000,00MT equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé; uma quota de 125.000,00MT equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Neto Júnior Raimundo Pachinuapa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

S & S Event Planning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105047205, uma sociedade denominada S & S Event Planning, Limitada. Evelina Hámina Romeuane Balate, casada com Edson António Balate, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural

de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110300315183B, emitido em Maputo, aos 25 de Julho de 2023, residente na Matola, Rua 5 de Fevereiro, n.º 1749;

Edson António Balate, casada com Evelina Hámina Romeuane Balate, sob regime de comunhão de bens adquiridos natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102048459C, Emitido em Maputo, aos 25 de Novembro de 2023, residente na Matola, Rua 5 de Fevereiro, n.º 1749.

Shanikwa Lakeysa Ramos, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102282925S, Emitido em Maputo, aos 25 de Outubro de 2022, residente na Matola, Rua 5 de Fevereiro, n.º 1749, representado pela mãe Evelina Hámina Romeuane Balate;

Shantel Asannti Balate, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110107734422C, Emitido em Maputo, aos 28 de Novembro de 2023, residente na Matola, Rua 5 de Fevereiro, n.º 1749, representado pela mãe Evelina Hámina Romeuane Balate;

William Carson Balate, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Portador do BI n.º 110106491310C, Emitido em Maputo, a 15 de Maio de 2023, residente em Maputo, na Rua Argélia, n.º 116, 10.º andar, na Polana Cimento, representado pelo pai, Edson António Balate

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação S & S Event Planning, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamfumo, na Av. 24 de julho, Prédio Progresso sala n.º 602.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto na área de prestação de serviços e consultoria dos seguintes serviços:

a) *rent-a-car*;

- b) consultoria no ambiente de gestão (eventos, organização de feiras, festivais, espetáculos pequenos e grandes dimensões);
- c) *catering* e decoração;
- d) agenciamento de artistas; e
- e) gráfica, serigrafia e centro de cópias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma quota.

- a) Evelina Hámina Romeuane Balate, com uma quota de 150.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Edson Antonio Balate, com uma quota de 60.000,00MT correspondente a 20% do capital social;
- c) Shanikwa Lakeysa Ramos, com uma quota de 30.000,00MT correspondente a 10% do capital social;
- d) Shantel Asannti Balate, com uma quota de 30.000,00MT correspondente a 10% do capital social;
- e) William Carson Balate, com uma quota de 30.000,00MT correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Evelina Hámina Romeuane Balate que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Samar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105051284, uma sociedade denominada Samar, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, formas e duração)

A sociedade adopta a denominação de Samar, Limitada, com a sua Sede no distrito Kamavota, n.º 4, Bairro das Mahotas, Rua Jaime Nhamacala, Casa n.º 232, Quarteirão 16 e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o agenciamento de navios, agenciamento de mercadoria em trânsito, frete, fretamento de mercadorias, conferência, peritagem;
- b) superintendência, serviços auxiliares de estiva e serviços de estiva, armazenagem de mercadoria em trânsito internacional; e
- c) pode exercer outras atividades desde que seja autorizada por autoridades competentes.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce ou em sociedade regulada por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 12.000,00MT (doze mil metcais), dividido em cinco a saber;

- a) uma quota com valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos metcais), correspondente a

40% do capital social, pertencente o sócio Marcelo Fernandes José Xavier;

b) uma quota com o valor de 3.600,00MT (três mil e seiscentos metcais), correspondente a 30% capital social, pertencente ao sócio; Chico Tomo António Mapenda;

c) uma quota com o valor de 1.800,00MT (mil e oitocentos metcais), correspondente a 15% capital social, pertencente ao sócio; Elvina Ana Arnaldo Damão;

d) uma quota com o valor de 1.800,00MT (mil e oitocentos metcais), correspondente a 15% capital social, pertencente ao sócio; Gimo Tomo António Mapenda.

ARTIGO QUARTO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A direção geral e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios, Marcelo Fernandes José Xavier e Gimo Tomo António Mapenda, desde já nomeados pela direção, cujas assinaturas obrigam validamente a sociedade em todos atos e contratos.

Três) Para atos de mero expediente, é suficiente a assinatura de quem for delegado para efeito.

Quatro) A direção geral e a administração poderão delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o ato, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Maputo, 25 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Savora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105054385, uma sociedade denominada Savora, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ajaykumar Natvarlal Pala, nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104576969J, emitido a 16 de Maio de 2019, residente em Maputo, Av. Ho Chi Min, n.º 1434, 3.º Andar direito; e

Nikhar Ajaykumar Pala, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101079760J, emitido no dia 30 de Abril de 2021, residente na Av. Ho Chi Min, n.º 1434, 3.º Andar, Bairro Central.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome)

Este consórcio adopta o nome consórcio Savora, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Membros)

Um) O consórcio tem a sua sede na Matola D, Rua da Mesquita, n.º 522, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto)

Um) O consórcio tem por objecto as seguintes actividades, importação, exportação e venda de:

- a) pedras semi-preciosas;
- b) perfumes;
- c) roupas;
- d) gold e;
- e) jóias (bijuteria).

Dois) O consórcio poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal que os sócios resolvam explorar e estejam devidamente autorizados.

CLÁUSULA QUARTA

(Participação)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais e corresponde à soma (100%) de duas quotas no valor nominal de 51% (cinquenta e um) pertencentes ao sócio Nikhar Ajaykumar Pala e 49% (Quarenta e nove) pertencentes ao sócio Ajaykumar Natvarlal Pala.

Dois) Mediante os votos representativos da totalidade do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

CLÁUSULA QUINTA

(Liderança)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer ao consórcio os suprimentos de que ela carecer, mediante deliberação em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleição dos membros dos órgãos sociais;
- d) deliberar sobre a gestão da sociedade em outros assuntos que o socio entender por convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Reuniões da assembleia geral)

Os sócios reunirão em assembleia-geral, obrigatoriamente na sede do consórcio, podendo, no entanto, realizar as reuniões da assembleia geral em qualquer outro local.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração e gerência do consórcio e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio Ajaykumar Natvarlal Pala, que fica desde já, nomeado administrador.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

CLÁUSULA NONA

(Competências)

Um) Sujeito a competência reservadas aos sócios nos termos destes estatutos, da lei e dos regulamentos societários, compete ao administrador, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vinculação do consórcio)

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura dos sócios Ajaykumar Natvarlal Pala e Nikhar Ajaykumar Pala.

Dois) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

Um) O consórcio dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



SID Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 102, III Série, datado de 30 de Maio de 2022, os artigos Terceiro e Quarto devem ler-se:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma quota única da sócia Sidra Mohammad Sohail Younus e equivalente a 100% do capital social,

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Sidra Mohammad Sohail Younus.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela sócia única nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sky Call, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105054054, uma sociedade denominada Sky Call, Limitada, entre:

Japheth Gerald Odera, natural do Quênia, nacionalidade quêniana, solteiro, portador do Passaporte n.º CK130563, emitido pelo Serviço Nacional do Quênia, a 1 de Fevereiro de 2023, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Quarteirão 112, Casa n.º 608; Peter Kihoro Kirembu, natural do Quênia, nacionalidade quêniana, solteiro, portador do Passaporte n.º BK1009133, emitido pelo Serviço Nacional do Quênia, no dia 23 de Junho de 2025, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Quarteirão 115, Casa n.º 509; e Queven Moseis Mataua, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I n.º 060204258623N, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo, no dia 26 de Julho 2023, residente no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão 7, Casa n.º 167, Matola, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Sky Call, Limitada, com sede, Bairro da Malanga, Rua Unami, Predio 255, 3.º Andar, Distrito Kalhamankulo, Cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos meticais, correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente aos sócios Japheth Gerald Odera, 33.33%, Peter Kihoro Kirembue, 33.34% e Queven Moseis Mataua, 33,33% a cada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

- a) venda de dispositivos eléctricos e electrónicos, incluindo celulares, tablets, servidores, computadores, dispositivos de rede e acessórios;
- b) desenvolvimento, customização, integrações, suporte e gerenciamento de *software*;
- c) terceirização de processos de negócios (tpn) e serviços habilitados para tecnologia da informação (*shti*);

- d) treinamento corporativo em atendimento ao cliente, vendas e habilidades de comunicação;
- e) hospedagem e gerenciamento de soluções de centro atendimento ao cliente baseadas em nuvem;
- f) instalação, configuração e manutenção de sistemas de telecomunicações e projetos de telecomunicações;
- g) SMS em massa, USSD, WhatsApp, revenda de crédito e fornecimento de voz sobre IP.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão de quotas e administração)

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Japheth Gerald Odera, Peter Kihoro Kirembu e Queven Moseis Mataua, que desde já ficam nomeados directores com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei.

SMJ Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105055540, uma entidade denominada SMJ Comercial, Limitada, entre:

Jamia das Dores Salimo Saide, solteira, nacionalidade moçambicana, e portadora do B.I n.º 1105018169051, de 8 de Fevereiro de 2022, emitido pela DIC - Maputo; e

Sandra das Dores Velasco, solteira, nacionalidade moçambicana, e portadora do B.I n.º 110100113871S, vitalício, emitido pela DIC - Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma SMJ Comercial, Limitada, na Rua Xavier Botelho, n.º 121.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: consultoria, comércio geral com importação e exportação, venda de material de construção, cimento, ferragem, betão, produtos alimentares, agente de comércio, estaleiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 30.000,00MT, correspondendo a duas quotas assim dispostas: a) uma quota no valor de 15.000,00MT, subscrita à favor da sócia Jamia das Dores Salimo Saide; e uma quota no valor de 15.000,00MT, subscrita à favor da sócia Sandra das Dores Velasco.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a sócia Jamia Das Dores Salimo Saide.

Maputo, 3 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Studio Rangooo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050772, uma sociedade denominada Studio Rangooo, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Isac Benvindo Bule, nascido a 9 de Agosto de 1995, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Quarteirão 33, Casa n.º 42, Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101883462J, emitido pela DNIC da Cidade de Maputo, a 28 de Junho de 2022, NUIT 132730644.

Candido Ramiro Tundumula, nascido a 29 de Outubro de 1998, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Quarteiro 15, Casa n.º 1495, Fomento-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104724425J, emitido pela DNIC da Cidade da Matola, a 25 de Novembro de 2024, NUIT 134666080.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Studio Rangooo, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Matola A, Quarteirão 33, Casa n.º 42, podendo por simples deliberação do sócio, serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de *design*, actividades fotográficas, publicidade;

- b) outras actividades de edição e de programas informáticos;
- c) actividades de programação informática;
- d) actividades de consultoria e programação informática;
- e) gestão e exploração de equipamento informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representado pelas seguintes percentagens:

- a) uma quota no valor de 3.000,00MT correspondente a 60% pertencente ao sócio Isac Benvindo Bule;
- b) uma quota no valor de 2.000,00MT correspondente a 40% pertencente ao sócio Cândido Ramiro Tundumula.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação será exercida pelo sócio Isac Benvindo Bule Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo de mais amplos poderes consuetos para prossecução do objecto social

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por dois sócios e todas as decisões são por eles tomadas e arquivadas no seu respectivo livro.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Themban Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2025 Foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105053216, uma sociedade denominada Themban Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Themban Africa Group, S.A., com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millenium Park, 12.º andar, NUEL 101469719, NUIT 401219064, constituída a 26 de Janeiro de 2021, representada pela senhora Lilian Okafor, natural da Onitsha - Nigéria, nacionalidade nigeriana;

Esmildia Carlos Dombo, natural de Maputo - Moçambique, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110100014333P, emitido a 20 de Maio de 2025, em Maputo, residente na cidade de Maputo;

Lilian Okafor, natural da Onitsha-Nigeria, de nacionalidade nigeriana, portadora de Passaporte n.º A12291555, emitido em 22.01.2022 na Abuja - Nigéria, residente na cidade de Maputo;

Nelo Nelly Phindile Spies, nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06106196, emitido a 28 de Junho de 2017, pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul e residente na África do Sul;

Albert Oluwole Ajimisinmi, natural da Nigéria, nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B50210850, emitido a 17de Fevereiro de 2022, em Lagos - Nigéria, residente nos Estado Unidos da América;

Olusegun Olumide Akintemi, natural da Nigéria, nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B50209756, emitido a 5 de Fevereiro de 2022, em Ikoyi - Lagos, residente na Nigéria; e

Maizer Aly de Oliveira Gomes, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104025019N, emitido a 22 de Agosto de 2024, em Maputo, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Themban Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de consultoria e prestação de serviços empresariais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) consultoria de negócios;
- b) consultoria financeira, análise de investimentos, gestão de riscos e optimização de recursos e de desenvolvimento de negócios;
- c) consultoria em contabilidade geral;
- d) formações em várias áreas de negócio, tais como a inclusão financeira, contabilidade, empreendedorismo, formação de formadores, poupanças, *marketing*, planos de negócio entre outros;
- e) programas de incubadoras para jovens e empreendedores;
- f) elaboração de planos de negócios;

g) serviços de ligações empresariais e desenvolvimento de conteúdo local empresarial;

h) serviços de *due diligence* de empresas e particulares; e

i) outros serviços de consultoria empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12.º andar, esquerdo, edifício Millenium Park, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir, expandir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.323.000,00MT (um milhão e trezentos e vinte e três mil meticais), dividido em quotas nos seguintes termos:

- a) Themban Africa Group, S.A. subscrive com um valor nominal de duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos meticais correspondente a 20% (vinte por cento);
- b) Esmildia Carlos Dombo Zambeze subscrive com um valor nominal de duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos meticais correspondente a 20% (vinte por cento);
- c) Lilian Okafor com um valor nominal de cento e trinta e dois mil e trezentos meticais correspondente a 10% (dez por cento);
- d) Nelo Nelly Phindile Spies com um valor nominal de cento e trinta e dois mil e trezentos meticais correspondente a 10% (dez por cento);
- e) Albert Oluwole Ajimisinmi com um valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais quatrocentos e cinquenta correspondente a 15% (quinze por cento);
- f) Olusegun Olumide Akintemi com um valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais quatrocentos e cinquenta correspondente a 15% (quinze por cento);

g) Maizer Aly de Oliveira Gomes com um valor nominal de cento e trinta e dois mil e trezentos meticais correspondente a 10% (dez por cento).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consenso de mais de dois terços de votos correspondentes ao capital social, gozando desta feita o direito de preferência das quotas de sócios cessantes, num período não superior a sessenta dias contados a partir da data de notificação para o efeito.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem entender e como entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios e em unanimidade, podem estes, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota;

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, nomeadamente, a sócia Esmildia Carlos Dombo Zambeze e o sócio Themban Africa Group por meio do seu representante legal, respectivamente.

Dois) É nomeado administrador com dispensa de caução, a sócia Esmildia Carlos Dombo Zambeze, sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade, até que os sócios por unanimidade deliberem a substituir e nomeando outro representante.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) O administrador poderá delegar aos outros todos ou parte dos seus poderes e constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Dois) É vedada a sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias incluindo letras a favor, livranças, abonações e avales ou práticas de actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único e do representante do sócio Themban Africa Group;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Os sócios devem fazer diligência para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelos sócios, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor dos sócios e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades

da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Tide Trend Boutique e Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025 Foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105052420, uma sociedade denominada Tide Trend Boutique e Spar, Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ângela Isabel Luís Gojobo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300356852F, emitido em Maputo, aos vinte quatro de junho de dois mil e vinte e dois, válido até um de junho de dois mil vinte e seis, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal, por quotas, de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a firma de Tide Trend Boutique e Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada, do tipo por Quotas, constituída por tempo indeterminado e com sede na Cidade de Maputo, Av. Malhangalene, n.º 102, Bairro malhangalene, 1.º andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede por deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) produção e comercialização de roupa;
- b) prestação de serviços informáticos e de imagem;
- c) prestação de serviços de transporte e logística;

- d) importação e exportação;
- e) imobiliária;
- f) comércio a grosso e a retalho produtos de beleza;
- g) organização de eventos;
- h) representação de marcas de patentes;
- i) serviços de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da Sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por quota única pertencente a sócia única Ângela Isabel Luís Gojobo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Ângela Isabel Luís Gojobo, que desde já fica nomeado como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos da legislação comercial

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Em tudo quanto seja omissa, aplicar-se-á a legislação comercial aplicável.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Transporte Juvelino Lino Neves – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 101659011, uma sociedade denominada Transporte Juvelino Lino Neves, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do código comercial, por:

Juvelino Lino Neves, solteiro, nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501483386I, emitido aos 20 de Outubro de 2016, na cidade de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho A, Rua de Fátima, Q.21, casa n.º 65.

Pelo presente contrato de sociedade o único sócio outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transporte Juvelino Lino Neves – Sociedade Unipessoal, Limitada, com abreviatura TJLN, LDA, e tem a sua sede em Maputo na Av. de Moçambique, Rua de Fátima, n.º 65, Bairro 25 de Junho A, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de reparação de molas em viaturas e serviços de transporte de carga.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente ao sócio único Juvelino Lino Neves.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será única e legalmente representada pelo único sócio, Juvelino Lino Neves, para já, nomeado administrador da mesma firma.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do interesse do único sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O conservador, *Ilegível*.

Vantagem Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105052554, uma sociedade denominada Vantagem Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Américo Ricardo da Mota Correia, de nacionalidade portuguesa, solteiro, natural de Santa Maria da Feira Aveiro, portador do Passaporte n.º CD885662, emitido ao aos 21 de Agosto de 2023, residente nesta acidentalmente na Cidade de Maputo.

Pelo presente, documento constitui uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação Vantagem Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede em Rua Nachingwea 466, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão, consultoria financeira, consultoria estratégica, consultoria empresarial, assessoria em investimentos, prestação de serviços de manutenção e reparação de automóveis, limpeza e lavagem de viaturas, gestão de ativos, intermediação de negócios, e a realização de estudos de viabilidade económica. A empresa também se dedica à consultoria e assessoria em investimentos imobiliários, incluindo a compra, venda, arrendamento, administração e gestão de imóveis próprios e de terceiros, bem como o desenvolvimento de projetos imobiliários e urbanísticos. A empresa pode ainda realizar investimentos em empresas e empreendimentos imobiliários, prestar serviços de mediação e avaliação imobiliária, e desenvolver atividades de formação e capacitação na área de consultoria e investimentos. Além disso, a empresa poderá explorar quaisquer outras atividades conexas ou afins que se mostrem necessárias ao alcance dos seus objetivos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio único Américo Ricardo da Mota Correia, NUIT 119596556 com residência na Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Américo Ricardo da Mota Correia, que é nomeado Administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Assembleias gerais

O sócio pode livremente designar quem o representará na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições transitórias

O sócio declara que procederá ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vision Logística e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105050734, uma sociedade denominada Vision Logística e Serviços, Limitada, entre:

Luís Fernando Tembe Macheque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do B.I. n.º 100700669916A;

Orlando Luís Machaieie Tembe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do B.I. n.º 110101422947A; e

Alcindo Olímpio Tamele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do B.I. n.º 110102374290N.

É constituída, por este instrumento particular, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e sede)

A sociedade adopta a denominação Vision Logística e Serviços, Limitada, constituída por tempo indeterminado com personalidade jurídica própria. A sede da sociedade é em Ressano Garcia, Bairro 4 de Outubro, podendo ser transferida mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades no sector da logística, transporte e comércio, nomeadamente:

- prestação de serviços de logística integrada;
- serviços de transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias;
- armazenagem, distribuição, manuseamento e gestão de cargas;
- actividades de transitário e agenciamento de transporte;
- serviços de despacho aduaneiro e consultoria em comércio internacional;
- representação comercial e prestação de serviços a terceiros;
- importação e exportação de bens e mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em numerário e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- Luís Fernando Tembe Macheque – 10%, correspondente a 10.000,00MT;
- Orlando Luís Machaieie Tembe – 45%, correspondente a 45.000,00MT;
- Alcindo Olímpio Tamele – 45%, correspondente a 45.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios, Alcindo Olímpio Tamele e Orlando Luís Machaieie Tembe, que desde já são nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obrigar-se-á validamente:

- pela assinatura conjunta de dois dos sócios;

b) Pela assinatura isolada de um sócio devidamente designado para o efeito em acta;

c) Pela assinatura do (s) procurador (es) constituído (s) nos termos da lei ou do presente contrato, com poderes específicos para o acto.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wasil Contabilidade e Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101571629, uma sociedade denominada Wasil Contabilidade e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wassiquete Silvestre Nhamutocue, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro nwamatibwana, na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324141J, de 20 de Março de 2024, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Wasil Contabilidade e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Alto Mae, Av. Maguiguana, n.º 2069, distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviço na área de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Wassiquete Silvestre Nhamutocue, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Wassiquete Silvestre Nhamutocue, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se, pela assinatura do administrador único ou de um director geral, nomeado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zimpeto Trade Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105013288, uma sociedade denominada Zimpeto Trade Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geraldo Jacinto Chiche, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Fomento, Av. da África do Sul, n.º 259, portador do B.I. n.º 1101003563561 emitido aos 26 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 900 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Zimpeto Trade Center – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede Cidade de Maputo, Rua de Moçambique, Bairro do Zimpeto, n.º 813 R/C, A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: gestão de negócios; área imobiliária, exploração, gestão, limpeza e segurança de edifícios e imóveis; comércio geral com importação e exportação; agenciamento; logística e *procurement*, desenvolvimento de Projectos de arquitectura e construção civil, *marketing* e publicidade; consultoria geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100%, pertencente 110 sócio Geraldo Jacinto Chiche O capital social pode ser aumentado quantas vezes puder, desde que esteia previsto na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, cm júzo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio

Geraldo Jacinto Chiche. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei

para o acto. Em todas as circunstâncias, sério liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado cm Assembleia-Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Maputo 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 200,00MT